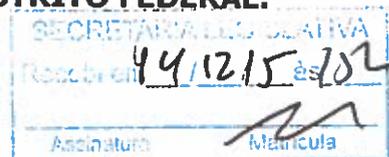




PL 832 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE  
INTÉRPRETE DE LIBRAS OU DISPOSITIVO  
ELETRÔNICO COM FUNÇÃO EM LIBRAS EM  
TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE  
OPERAM COM SERVIÇO DE *DRIVE THRU*  
NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.**



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Serão disponibilizados intérpretes de libras ou dispositivos eletrônicos com função em libras em todos os estabelecimentos com serviço de *drive-thru* no âmbito do Distrito Federal, a fim de atender pessoas com deficiência ou limitação auditiva.

**§ 1º** Os locais de *drive-thru* onde forem instalados os equipamentos eletrônicos com função em libras deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual que permita ao deficiente auditivo utilizar a ferramenta de forma fácil e eficaz.

**§ 2º** Os locais a que se refere o caput deste artigo deverão contar com o símbolo padrão de acessibilidade em libras, a ser afixado em local visível.

**Art. 2º** As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

A inclusão social de pessoas com deficiência de toda natureza passa pela criação de mecanismos capazes de adaptar essas pessoas ao sistema social, possibilitando acompanhar a rotina daqueles que não possuem deficiência.

A deficiência em adultos ou crianças implica em uma série de dificuldades e obstáculos. Cabe ao Poder Público, como representante da coletividade diminuir ou minimizar essas barreiras a fim de que a inclusão de tais pessoas se dê de forma mais natural.

As deficiências reduzem a capacidade de desenvolver atividades nas áreas sociais e esportivas, fazendo com que a atuação desses indivíduos fique restrita aos locais adaptados. Tal fato não só retarda o processo global de inclusão dos deficientes, como também encerra evidente tratamento desigual e discriminatório, indo na contramão de princípios constitucionais já consagrados.

Diante deste cenário e da necessidade de se propagar a inclusão em todos os espectros da vida em que ela aparece, é o presente projeto de lei para obrigar que sejam disponibilizados intérpretes de libras ou dispositivo eletrônico em libras adaptado às pessoas com deficiência auditiva (surdos ou mudos) em todos os estabelecimentos com serviço de *drive-thru* no âmbito do Distrito Federal.

*Drive thru* é um serviço de vendas de produtos, geralmente alimentos, em que se permite ao cliente comprar o produto sem sair do carro. *Drive thru* é uma corruptela da expressão "*drive-through*" (com semelhante pronúncia) que significa literalmente "através do carro".

O *drive thru* foi inventado em 1931 pelo norte-americano Royce Hailey, quando o seu chefe disse que "as pessoas com carro são tão preguiçosas que não querem sair de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



dentro dele nem para comer". Uma frase crucial para despertar a ideia em Hailey de possibilitar aos clientes da lanchonete onde trabalhava, comprar os alimentos sem terem que sair do automóvel.

Na atualidade, sobretudo nas grandes cidades, são vários os estabelecimentos que atendem sob o a modalidade de *drive-thru*. Isso, pois a vida moderna demanda esse tipo de facilidade já que tempo da maioria das pessoas é escasso e limitado. A possibilidade de se fazer uma compra sem precisar sair do carro é uma comodidade que agrada grande parcela da população.

Para que as pessoas com deficiência auditiva, quer sejam surdos, quer sejam mudos, possam utilizar-se do sistema de *drive-thru*, necessário se faz que haja um intérprete de libras ou um dispositivo eletrônico em libras capaz de atendê-los. É nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei, a fim de fornecer atenção adequada e integral às pessoas com deficiência também nesse aspecto.

Assim, a fim de garantir o acesso pleno e eficaz dos deficientes auditivos a esta modalidade de serviço que já faz parte da vida de grande parte da população é que apresento o presente projeto de lei e solicito aos meus nobres pares sua aprovação.

Sala das sessões, em      de dezembro de 2015.

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº832/15 que “Dispõe sobre intérprete de libras ou dispositivo eletrônico com função em libras em todos os estabelecimentos que operam com serviço de drive thru no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 832/15

Folha Nº 04 Bete